



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



LEI Nº 897/2018

**Cria, regulariza e organiza a Instituição
da Guarda Civil Municipal de Lençóis e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Lençóis, instituição de caráter civil, permanente e regular, uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito Municipal de Lençóis, que tem por finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, promover a ordem pública e preservar a vida, a liberdade, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, cabendo-lhe:

- I** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- II** - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;
- III** - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;
- V** - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.
- VI** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



- VII - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;**
- VIII - patrulhamento preventivo;**
- IX - compromisso com a evolução social da comunidade;**
- X - uso progressivo da força;**
- XI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;**
- XII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;**
- XIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;**
- XIV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;**
- XV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, inclusive de fiscalização, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;**
- XVI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;**
- XVII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;**
- XVIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;**
- XIX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



XX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XXI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XXIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXVI - auxiliar na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XXVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 2º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



V - uso progressivo da força.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a legislação vigente, em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico próprio que deverá ser instituído por lei específica.

Art. 5º. A admissão no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, por meio de provas escrita, de avaliação psicológica, aptidão física, avaliação médica e de idoneidade moral, conforme o artigo 9º e 10º da Lei Federal 13.022/14, tendo como requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 6º. O Guarda Civil Municipal será o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

§ 1º. Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

I - concurso público;

II - formação de nível médio;

III - avaliação física;

IV - avaliação psicológica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



V – antecedentes criminais.

§ 2º. Antes da entrada em exercício das funções o guarda civil municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 7º. A Guarda Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 8º. O efetivo da guarda civil municipal será fixado em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece limites mínimos e máximos, reservando-se o percentual de 10 (dez) por cento para serem destinados ao sexo feminino, sendo preenchidos após aprovação em concurso público destinado ao cargo de guarda civil municipal.

Art. 9º. O Guarda Civil Municipal será o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação. .

Art. 10. O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado que deverão ser estabelecidos pela administração pública.

Art. 11. A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal será composta por:

I - Supervisor;

II – Guardas Municipais.

Art. 12. O cargo de supervisor e os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo SGM (Supervisor da Guarda municipal), e com o símbolo GM (Guarda Municipal).

Art. 13. O Cargo de Supervisor da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que será escolhido entre os integrantes da Guarda Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



Art. 14. Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30 (trinta) por cento do vencimento inicial do cargo de Guarda Civil Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, por se

Art. 15. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis, os servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I** - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II** - proteger pessoas e bens;
- III** - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV** - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V** - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI** - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII** - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII** - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;
- IX** - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X** - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI** - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII** - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
- XIII** - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV** - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



Art. 16. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar autoridades em informação, pareceres, despachos, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 10 desta Lei.

Art. 17. Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Civil Municipal são passíveis de sofrer as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Advertência;

II – Repreensão; (*Suprimido*)

III - Multa;

IV - Suspensão disciplinar;

V - Destituição de cargo;

VI – Demissão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 18. Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão portar armas não letais nos limites do Município de Lençóis - BA, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 1º. Suspende-se o direito ao porte de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida tomada pela direção.

§ 2º. A disponibilização e controle das armas não letais competem ao Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



Art. 19. A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 20. A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Art. 21. A Guarda Civil Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

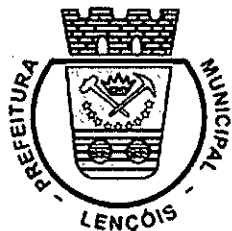
Art. 22. O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 24. O Regimento Interno Disciplinar, o Estatuto do Servidor da Guarda Civil Municipal, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua aprovação e publicação.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários ao cumprimento e execução desta Lei.

Art. 26. Fica criado o brasão da Guarda Civil Municipal de Lençóis, devendo ser utilizado em todos os seus documentos, equipamentos, veículos e fardamentos da corporação, conforme anexo I desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400/0001-59



Parágrafo único. O brasão da Guarda Civil Municipal de Lençóis deve ser obrigatoriamente usado em todos os documentos da instituição assim como nos seus respectivos fardamentos, equipamentos e veículos utilizados como viaturas.

Art. 27. É extensivo aos membros da Guarda Civil Municipal o benefício da prisão especial concedido pelo art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 28. O fardamento e equipamentos padronizados da Guarda Civil serão disponibilizados pelo Poder Executivo que deverá trocá-los anualmente.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo próprio para as atividades exclusivas da Guarda Municipal, o qual deverá ser identificado com o brasão.

Art. 30. O Poder Executivo terá o prazo de um ano após a publicação desta Lei, para providenciar uma sede própria para a Guarda Municipal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, em 19 de setembro de 2018.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 19/09/18.
Ass. _____
Prefeitura Municipal de Lençóis